

**MINUTA**

RESOLUÇÃO CONSUNI UFJ Nº XX/XXXX, DE XX DE XXXXX DE XXXX

Estabelece o regime de recolhimento sobre excedentes gerados sobre a comercialização de bens resultantes de projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação no âmbito da Universidade Federal de Jataí

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, reunido em sessão plenária realizada no dia \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições estabelecidas nos incisos I, X e XXIV do Art. 25 do Estatuto da UFJ, considerando o disposto na Lei nº 10.973/2004, na Lei nº 13.243/2016 e no Decreto nº 9.283/2018; tendo em vista o que consta no processo eletrônico SEI nº 23854.002545/2026-52,

RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º A geração de excedentes financeiros deverá estar vinculada ao cumprimento das atividades finalísticas da Universidade, sendo vedada sua utilização dissociada de objetivos acadêmicos, científicos, tecnológicos ou de extensão.

Art. 2º Esta Resolução disciplina o regime de recolhimento de excedentes financeiros oriundos da comercialização de bens, observados os seguintes princípios:

- I – transparência na gestão dos recursos públicos;
- II – promoção do desenvolvimento institucional;
- III – eficiência na utilização de recursos públicos;
- IV – responsabilidade socioambiental;
- V – valorização das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- VI – preservação do patrimônio público;
- VII – reinvestimento institucional dos recursos gerados.

## CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º São finalidades desta Resolução:

- I – assegurar o controle institucional sobre excedentes financeiros;
- II – garantir o reinvestimento dos recursos nas atividades acadêmicas;
- III – estabelecer critérios uniformes para cálculo e recolhimento;
- IV – promover a transparência e a prestação de contas;
- V – disciplinar responsabilidades e fluxos administrativos.

## CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins desta Resolução, consideram-se:

- I – excedentes financeiros líquidos: os valores positivos resultantes da diferença entre:
  - a) as receitas brutas obtidas com a comercialização de bens; e
  - b) os custos diretos e indiretos de sua produção, compreendendo:
    - 1. insumos, despesas operacionais e eventuais encargos de execução, excluídos os relativos a mão de obra e demais insumos arcados diretamente pela Universidade, salvo quando contratados especificamente para o projeto; e
    - 2. a valoração econômica dos recursos humanos, da infraestrutura e dos demais insumos institucionais empregados, conforme metodologia e parâmetros definidos pela Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN;
- II – Unidade Acadêmica: unidade responsável pelo projeto gerador de excedentes;
- III – Coordenador do Projeto: responsável técnico e administrativo pela execução e prestação de contas;
- IV – Fundação de Apoio: entidade responsável pela gestão administrativa e financeira dos projetos, quando aplicável;
- V – comercialização de bens: alienação onerosa de produtos, protótipos, insumos, materiais, resultados tecnológicos ou quaisquer outros bens tangíveis produzidos no âmbito de projetos institucionais;

## MINUTA

VI – recolhimento: transferência obrigatória de percentual à UFJ.

§ 1º O disposto nesta Resolução não se aplica à prestação de serviços por docentes em regime de dedicação exclusiva, cuja contrapartida financeira continua regulamentada pela Resolução Consuni nº 12R/2022, com redação dada pela Resolução Consuni nº 38/2022.

§ 2º Para fins desta Resolução, não se incluem no conceito de comercialização de bens:

I – a prestação de serviços;

II – a exploração de propriedade intelectual, que observará regulamentação específica;

III – as atividades acadêmicas sem finalidade econômica direta.

§ 3º O disposto nesta Resolução não altera nem exclui a aplicação do regime estabelecido pela Resolução Consuni nº 002/2021, que disciplina o relacionamento entre a Universidade Federal de Jataí e suas Fundações de Apoio e estabelece os procedimentos operacionais, orçamentários e financeiros de projetos acadêmicos desenvolvidos com a finalidade de apoiar a instituição.

§ 4º Quando os projetos forem formalizados com fundações de apoio, as regras de recolhimento, acompanhamento e prestação de contas observarão, prioritariamente, o disposto na Resolução Consuni nº 002/2021.

§ 5º Os excedentes financeiros não se confundem com o saldo remanescente ou o ganho econômico do projeto, apurado ao final de sua execução, cuja metodologia de cálculo e destinação observarão o disposto na Resolução Consuni nº 002/2021 e demais normativos institucionais aplicáveis.

§ 6º A metodologia de valoração econômica definida pela Proplan observará critérios objetivos, auditáveis e padronizados, sendo obrigatória sua aplicação nos projetos.

## CAPÍTULO IV

### DA INCIDÊNCIA E DO RECOLHIMENTO

Art. 5º Fica estabelecida a obrigatoriedade de recolhimento à Universidade Federal de Jataí do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor dos excedentes financeiros líquidos decorrentes da comercialização de bens produzidos no âmbito de projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

§ 1º A receita decorrente do disposto neste artigo será vinculada a atividades finalísticas desenvolvidas pela Universidade.

## MINUTA

§ 2º O percentual previsto neste artigo aplica-se exclusivamente a projetos não abrangidos pela Resolução Consuni nº 002/2021.

§ 3º O percentual previsto no caput não incidirá sobre valores caracterizados como saldo remanescente ou ganho econômico do projeto, os quais se submetem ao regime estabelecido no art. 25 da Resolução Consuni nº 002/2021.

Art. 6º O recolhimento estabelecido no art. 5º aplica-se aos projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação desenvolvidos na Universidade Federal de Jataí que utilizem instalações, equipamentos, recursos materiais ou recursos humanos da instituição, sejam estes próprios ou terceirizados.

Parágrafo único. O recolhimento previsto neste artigo não substitui o ressarcimento à UFJ pela utilização de bens e serviços, que observará as disposições do art. 13, §§ 1º e 2º, da Resolução Consuni nº 002/2021.

## CAPÍTULO V DA COMERCIALIZAÇÃO DOS BENS

Art. 7º A comercialização dos bens observará procedimentos formais, devidamente registrados e instruídos com documentação comprobatória, atendendo aos seguintes requisitos:

- I – valores compatíveis com os praticados no mercado;
- II – registro formal das operações realizadas;
- III – transparência das informações;
- IV – autorização da unidade responsável.

Art. 8º As formas de destinação dos bens poderão incluir:

- I – venda externa;
- II – transferência entre unidades;
- III – doação institucional, quando justificada.

## CAPÍTULO VI DA FORMALIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 9º Os projetos que envolvam geração de excedentes serão formalizados e aprovados, previamente ao início de sua execução, nas seguintes instâncias:

I – unidade acadêmica de origem;

II – instância colegiada competente;

III – Proad;

IV – demais instâncias previstas na Resolução Consuni nº 002/2021, quando aplicável.

Art. 10. Os projetos conterão plano de trabalho aprovado, com definição de objetivos, metas, indicadores e estimativa de geração de excedentes financeiros.

Art. 11. A formalização e a execução dos projetos assegurarão a rastreabilidade das decisões, dos registros e dos responsáveis em todas as etapas.

Art. 12. A comercialização dos bens, no âmbito dos projetos formalizados nos termos desta Resolução, será realizada mediante procedimento administrativo próprio que contenha, no mínimo:

I – descrição dos bens a serem comercializados;

II – justificativa da alienação;

III – definição do valor de referência, com base em critérios de mercado;

IV – identificação do adquirente ou beneficiário;

V – registro documental da operação.

Art. 13. Os projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação que gerem excedentes financeiros decorrentes da comercialização de bens apresentarão prestação semestral de contas à Proad, contendo:

I – demonstrativo das receitas obtidas com a comercialização de bens no período;

II – discriminação detalhada dos custos diretos e indiretos incorridos na produção dos bens;

III – cálculo do valor dos excedentes financeiros;

IV – comprovante de recolhimento do percentual devido à Universidade;

V – identificação dos compradores ou beneficiários dos bens comercializados ou destinados;

VI – demonstração dos resultados acadêmicos e institucionais do projeto, com base em indicadores definidos pela Proplan.

Art. 14. A prestação de contas de que trata o art. 13 compreenderá duas dimensões complementares:

- I – financeira, de responsabilidade da fundação de apoio ou do gestor financeiro do projeto;
- II – técnica e acadêmica, de responsabilidade do coordenador do projeto.

Art. 15. As dimensões financeira e técnico-acadêmica da prestação de contas são complementares e indissociáveis, devendo ser analisadas de forma integrada pela Proad, com apoio técnico da Proplan, quando couber.

§ 1º Nos projetos geridos por fundações de apoio, prevalecerão a periodicidade e a forma de prestação de contas previstas na Resolução Consuni nº 002/2021.

§ 2º Será publicado no portal de transparência da UFJ relatório consolidado anual contendo os valores de recolhimento, os projetos, os beneficiários e a destinação dos recursos, em consonância com o art. 22 da Resolução Consuni nº 002/2021.

§ 3º A análise final das prestações de contas observará, quando aplicável, a competência deliberativa do Conselho Universitário, nos termos da Resolução Consuni nº 002/2021.

§ 4º Nos projetos executados com fundação de apoio, a prestação de contas financeira será de responsabilidade da fundação, cabendo ao coordenador do projeto apresentar relatório técnico-acadêmico complementar, com a descrição dos resultados, as metas alcançadas e os indicadores institucionais do projeto.

§ 5º A prestação de contas técnica de que trata o § 4º não substitui a prestação de contas financeira, sendo ambas complementares.

§ 6º O relatório técnico-acadêmico observará indicadores definidos pela Proplan e será utilizado para fins de avaliação institucional e planejamento estratégico.

Art. 16. Nos projetos executados com fundação de apoio, esta encaminhará relatórios gerenciais periódicos à Proad.

## MINUTA

Art. 17. O recolhimento será registrado em centro de custo específico vinculado ao projeto, conforme sistemática de controle definida pela Proad, em consonância com o art. 15 da Resolução Consuni nº 002/2021.

Art. 18. A prestação de contas referida no art. 13, aplicável aos projetos que gerem excedentes financeiros, observará os seguintes critérios:

- I – ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada semestre;
- II – estar acompanhada de documentação fiscal e contábil comprobatória;
- III – demonstrar a aplicação dos recursos financeiros no projeto;
- IV – identificar o número do projeto institucional e a unidade acadêmica responsável;
- V – indicar a fundação de apoio intermediária da movimentação financeira, se houver;
- VI – ser assinada pelo coordenador do projeto.

§ 1º A Proad poderá estabelecer formulários padronizados e requisitos complementares para a prestação de contas.

§ 2º A Proad poderá solicitar à Auditoria Interna manifestação sobre a adequação dos formulários propostos às finalidades de controle interno.

Art. 19. A Proad elaborará relatório anual consolidado das atividades relacionadas aos excedentes, que será publicado no portal institucional.

## CAPÍTULO VII

### DA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20. A gestão dos recursos financeiros decorrentes dos excedentes observará:

- I – controle contábil individualizado por projeto;
- II – registro em centro de custo específico;
- III – transparência e rastreabilidade dos valores;
- IV – observância das normas institucionais e legais.

Art. 21. Os recursos recolhidos nos termos do art. 5º serão destinados à composição do orçamento da Universidade Federal de Jataí.

## MINUTA

§ 1º A programação e a execução dos recursos previstos neste artigo observarão as diretrizes orçamentárias e o plano anual de aplicação aprovado pelos órgãos colegiados competentes.

§ 2º A destinação dos recursos recolhidos observará as mesmas proporções e regras de gestão dos fundos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 24 e no art. 25 da Resolução Consuni nº 002/2021, assegurando o retorno proporcional à unidade de origem do projeto.

§ 3º Os recursos serão prioritariamente reinvestidos nas atividades que deram origem aos excedentes.

Art. 22. Os bens permanentes adquiridos ou produzidos no âmbito dos projetos serão incorporados ao patrimônio da Universidade, conforme o disposto no art. 21 da Resolução Consuni nº 002/2021.

Art. 23. Os resultados passíveis de proteção por propriedade intelectual decorrentes dos projetos observarão a regulamentação institucional específica, bem como os mecanismos de retribuição à UFJ previstos na legislação vigente.

## CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 24. As unidades responsáveis pelos projetos assegurarão a veracidade das informações prestadas e o cumprimento das disposições desta Resolução.

Art. 25. Compete à Proplan, como instância de segunda linha de controle no âmbito da governança institucional:

I – definir diretrizes de governança e estruturar o modelo de gestão estratégica relacionado à geração e à aplicação de excedentes, assegurando o alinhamento dos projetos às diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;

II – promover a governança de dados, estabelecer indicadores de desempenho vinculados às atividades finalísticas e definir critérios de avaliação dos resultados acadêmicos e institucionais;

## MINUTA

III – estabelecer metodologia e parâmetros para valoração econômica dos recursos institucionais, bem como para apuração de custos diretos e indiretos e mensuração dos excedentes financeiros;

IV – apoiar tecnicamente a Proad na análise econômica dos projetos e na definição de procedimentos relacionados;

V – apoiar a gestão de riscos, avaliar a aderência dos projetos às diretrizes institucionais e fornecer subsídios à tomada de decisão.

Art. 26. A Proplan realizará o monitoramento periódico dos projetos que gerem excedentes financeiros, com base em indicadores de desempenho, risco e aderência às diretrizes institucionais, podendo propor medidas de ajuste, aperfeiçoamento ou reorientação.

Art. 27. Compete à Proad:

I – regulamentar e operacionalizar os procedimentos necessários à execução desta Resolução;

II – analisar as prestações de contas dos projetos e verificar a regularidade dos recolhimentos;

III – consolidar e divulgar relatórios institucionais relativos aos excedentes financeiros.

Art. 28. A atuação da Proad e da Proplan observará a segregação de funções entre gestão operacional e gestão estratégica, assegurando a adequada governança institucional.

Art. 29. A Proplan e a Proad poderão estabelecer, de forma conjunta, normas complementares, formulários padronizados e procedimentos operacionais necessários à execução desta Resolução.

Art. 30. Compete ao coordenador do projeto:

I – gerenciar a execução do projeto e assegurar o cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidos;

II – elaborar e apresentar a prestação de contas técnico-acadêmica;

III – garantir a conformidade do projeto com as normas institucionais aplicáveis.

## MINUTA

Art. 31. Compete às fundações de apoio, quando aplicável:

I – realizar a gestão administrativa e financeira dos projetos;

II – cumprir as obrigações fiscais, contábeis e tributárias pertinentes;

III – elaborar e apresentar a prestação de contas financeira, nos termos da legislação e dos instrumentos firmados com a UFJ.

Art. 32. Compete à Universidade Federal de Jataí assegurar o cumprimento das obrigações perante os órgãos de controle interno e externo.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Esta Resolução tem caráter complementar à Resolução Consuni nº 002/2021, aplicando-se exclusivamente às situações nela não disciplinadas, em especial quanto à comercialização de bens e à geração de excedentes financeiros.

Parágrafo único. Em caso de conflito interpretativo, prevalecerão as disposições da Resolução Consuni nº 002/2021.

Art. 34. É vedado o recebimento de valores em espécie por agentes envolvidos.

Art. 35. É vedada qualquer forma de comercialização não prevista nesta Resolução.

Art. 36. É vedada a apropriação individual de benefícios financeiros decorrentes dos excedentes.

Art. 37. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Proad, sem prejuízo da competência deliberativa do Conselho Universitário.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.